



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 08/85
De 05 de janeiro de 1985

Autoriza ao Executivo Municipal exigir dos proprietários de imóvel Urbano Murarem os mesmos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Moita Bonita decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigado todos os proprietários de terrenos, situado na zona Urbana, a murarem os seus respectivos imóveis em um prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Aqueles que não obedecerem ao disposto no artigo 1º, poderão ter seus imóveis desapropriados com descontos das despesas decorrentes da construção dos muros em seus respectivos imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 05 de janeiro de 1985.

MANOEL BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO

MARCOS ANTONIO COSTA
SECRETÁRIO